



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

**TERMO DE REFERÊNCIA - TRANSPORTE ESCOLAR
CMEI PROFª LEONICE CISZ**

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Educação
Modalidade/tipo:	Pregão/Menor Preço - Por item
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações
Objeto a ser contratado:	Contratação de transporte escolar por dia, através da contratação de pessoa física ou jurídica, para proporcionar acesso aos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino e residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal nº 4.150/2006, para alunos da Rede Municipal do Pré Escolar CMEI Profª Leonice Cisz.
Finalidade:	Transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2006, para alunos residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar.
Valor máximo total da contratação	R\$131.060,16 (cento e trinta e um mil, sessenta reais e dezesseis centavos).
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária 1.571.0000.0066 - Salário Educação 2.571.0000.0066 - SF Salário Educação 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Trasn. de Impostos - Educação
Prazo de execução: ou Prazo de entrega:	Aproximadamente 132 dias letivos. Início previsto para 02 de junho de 2025, conforme calendário escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino, até final de dezembro de 2025. Com vigência até o mês de fevereiro de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado conforme determinado nas condições previstas no artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Local da prestação de serviço:	CMEI Profª Leonice Cisz.
Forma e Condições de pagamento:	Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o fechamento mensal e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Escolar.
Condições de reajuste:	Após o interregno de um ano após a data do orçamento (proposta), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC.
Recebimento do serviço contratado:	Execução diariamente conforme calendário escolar, de acordo com o roteiro previsto neste Termo de Referência.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma contínua.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 – Interesse Público:

a) Contratação de pessoa física ou jurídica para transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino das escolas de acordo com a Lei Municipal nº 4150/2006 para as Unidades de Ensino, conforme descrição abaixo:

Contratação de **01 (um)** veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de **16 á 18 passageiros sentados**, (incluindo motorista e monitor), destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz.

Período Vespertino: início da aula às 13h e término às 17h

Descrição roteiro:

Saída do CMEI Profª Leonice Cisz - 12h20min

1º Parada - Rua João Alfonso Pedri, nº 269

2º Parada - Rua Carlos Oechsler, nº 1220

3º Parada - Rua José Alverino Plebani, nº 277

Retorno com os alunos até o CMEI Leonice Cisz - início da aula às 13h



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Saída do CMEI Profª Leonice Cisz - final da tarde às 17h
Fazendo o mesmo trajeto para deixar os alunos em casa.

1º Parada - Rua João Alfonso Pedri, nº 269

2º Parada - Rua Carlos Oechsler, nº 1220

3º Parada - Rua José Alverino Plebani, nº 277

Retorno final CMEI Leonice Cisz

<https://maps.app.goo.gl/h3jchDadSoVzak5X9>

Observação: Caso necessite e venha a ser matriculado alunos com deficiência ou cadeirantes, a empresa deve ofertar um veículo adaptado para atendimento com a mesma capacidade.

Considerando que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas.

Considerando que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.

Considerando que a Constituição federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Considerando a Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Considerando que o município de Jaraguá do Sul não dispõe de ônibus suficientes na frota para o atendimento da demanda de alunos da rede de ensino municipal e estadual.

Considerando o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Considerando a Lei n. 9.394/96 – LDB, que prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ...VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Considerando que a educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único.

A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino.

Considerando que sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Considerando a necessidade de transporte escolar para garantir a permanência dos alunos na Rede Estadual e Municipal de Ensino, garantindo a frequência diária dos mesmos.

1.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para transporte escolar por dia, proporcionando acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino e residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal N° 4.150/2006.

Contratação de **01 (um)** veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de **16 a 18 passageiros sentados**, (incluindo motorista e monitor), destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, apenas no período vespertino.

A contratada deverá preencher todos os requisitos da contratação, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

2 – Recurso orçamentário:

a) O Transporte Escolar está previsto no Plano de Contratação Anual 2025 (PCA), na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361.0350.2.110	Transportar alunos da rede estadual - Ensino Fundamental e Médio e da Rede Municipal - Ensino Fundamental	3.3.90	127	1.571.0000.0066 - Salário Educação 2.571.0000.0066 - SF Salário Educação 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Trasnf. de Impostos - Educação

3 – Informações relevantes a aquisição/contratação:

- a) O Fiscal do contrato: Regina Kammer – Id: 11367
b) O Gestor do Contrato: Jacira Rozza Buzzarello - Id: 127315



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) Os critérios de julgamento:

☒ MENOR PREÇO;

☐ MAIOR DESCONTO;

d) Tipo da contratação:

☒ Serviço comum; publicação: 10 (dez) dias úteis.

☐ Aquisição de bens; publicação: 08 (oito) dias úteis.

e) Índice de reajuste: de acordo com o INPC, após 12 meses da data inicial do orçamento (proposta).

f) matriz de riscos - artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021:

☒ Para esta contratação não será necessária a observação de matriz de risco;

g) **Esclarecimentos:** informações ou outros elementos necessários a esta contratação, deverão ser encaminhados eletronicamente na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

h) Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será:

☐ integral ☐ parcelado ☒ continuado

i) Forma de seleção do Fornecedor; O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (artigo 28, inciso I da L.F 14.133), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

j) Requisitos do Fornecedor: O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e quando for o caso, Qualificação Técnica.

k) **Vistoria técnica – Art.63:**

Os interessados em conhecer o local onde serão prestados os serviços, poderão agendar com o Sr (a). Regina Kammer, no telefone (47) 2106-8128, nos horários: Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs.

l) **Conhecimento do Roteiro:**

É de responsabilidade das empresas que desejarem participar da licitação, fazerem o trajeto antes, e com o próprio veículo que vai ser utilizado para fazer a linha, afim de, conhecer a localidade, as ruas, os quilômetros, ver o tempo utilizado no trajeto, ver se o veículo sobe os morros existentes, etc. Deverão apresentar a declaração de conhecimento, conforme exigido no item 4.3.

4 – Qualificação Técnica art. 67: aplicável ☒ não aplicável ☐

4.1 - Tabela de composição de custos, conforme modelo anexo VI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.2 - Declaração de Disponibilidade de Veículo, conforme anexo V.

4.3 - Apresentação da declaração de conhecimento do Percurso conforme anexo IV.

5 – Balanco Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I

5.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.1.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6 – Requisitos para a contratação:

[Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

a) (X) para a presente aquisição/contratação não será indicado marca ou modelo;

b) (X) para a presente aquisição/contratação não será exigida amostra;

[Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

c) (X) para a presente aquisição/contratação não será exigida garantia contratual;

d) (X) para a presente aquisição/contratação não será permitida a subcontratação.

7 – Dos serviços a serem contratados:

a) Contratação de transporte escolar por dia para proporcionar acesso aos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal No 4.150/2006. Contratação de **01 (um)** veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de **16 a 18 passageiros sentados**, (incluindo motorista e monitor), destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, apenas para o período vespertino.

b) O período de prestação do serviço é de aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) dias letivos, de acordo com o calendário escolar da rede municipal e estadual de ensino, com data inicial prevista para 02 de junho de 2025.

c) A quilometragem especificada nos roteiros (trajetos) considera como base o ponto inicial e final para cada linha de transporte escolar, a referida Unidade Escolar de cada linha.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Os veículos foram selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demandada pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o Município de Jaraguá do Sul - SC;

e) Em caso de paralisações parciais ou quaisquer naturezas, será apurada a quantidade de dias efetivamente rodados e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

7.1 - Obrigações necessárias da Contratada para cumprimento do objeto:

Compete à Contratada:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota de empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

d) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

f) Executar os serviços conforme determinado no Edital e Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- g) O veículo deve estar de acordo com a Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no seu Capítulo X - do Direito ao Transporte e à Mobilidade e que todos os veículos devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. Os itens necessários nestes veículos incluem: plataforma elevatória, área reservada para cadeirante e cão-guia, assentos preferenciais, balaústres táteis, e a descrição do tipo de acessibilidade descrita no CRLV, salvo se a linha não tiver nenhum aluno com deficiência;
- h) Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);
- i) Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- k) Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;
- l) Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;
- m) Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;
- n) Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;
- o) No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- p) A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- q) Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;
- r) Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;
- s) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- t) Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- u) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;
- v) Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- x) Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

y) Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

z) Os veículos devem apresentar bancos confortáveis (acolchoados) e em bom estado de conservação, cintos de segurança em pleno funcionamento e em ótimo estado de conservação, garantindo assim segurança e conforto aos alunos.

aa) Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

bb) Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

cc) Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 20 (vinte) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024);

dd) A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e monitor, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora;

ee) A contratada deverá apresentar, junto aos documentos, tabela de composição dos custos conforme modelo Anexo VI;

ff) A contratada deverá apresentar: à comprovação prévia do estado do veículo e a apresentação de forma semestral da inspeção realizada para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança do veículo utilizado:

- Autorização para Transporte Escolar - emitida pelo Detran;
- Licença para Trafegar emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito;
- Certificado de Inspeção Veicular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Todos os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios e de segurança necessários.

gg) Os veículos deverão estar equipados com rastreador de quilometragem (prazo de 30 dias para implementação no veículo), tacógrafo analógico ou digital, por conta da contratada, permitindo o acompanhamento e controle da empresa prestadora de serviço, assim como, da Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

hh) A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que fizerem necessárias;

ii) **Os veículos deverão ter Seguro APP** (de acordo com o Art. 13, inciso I e II, alínea i, da Lei Municipal 8766/2021, “ *apólice do seguro APP (Morte - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Invalidez - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e Despesas Médicas - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)*); **seguro contra terceiros e seguro obrigatório**, devendo estar vigentes, durante todo o período contratual;

jj) Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja consertado;

kk) Em caso de danos ao veículo (vidro trincado e danos menores) é de inteira responsabilidade da contratada;

ll) Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação;

mm) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

nn) **Os veículos deverão garantir a acessibilidade em casos de alunos com deficiência (PCDs).** Essa medida é fundamental para garantir a inclusão e o direito ao transporte para todos os estudantes. A acessibilidade nos ônibus refere-se a rampas de acesso, espaço reservado, áreas específicas para cadeirantes e para quem utiliza muletas ou outros equipamentos assistivos; Sinalização Adequada com Informações em braille e com contraste em relação ao fundo para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual; Assentos Adaptados: Poltronas que ofereçam maior conforto e segurança para alunos PCDs;

Caso venha a ser matriculados alunos com deficiência ou cadeirantes, a empresa deverá ofertar um veículo adaptado para atendimento, com no mínimo a mesma capacidade de passageiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

oo) Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança e a manutenção adequada dos ônibus escolares, incluindo os assentos acolchoados, que precisam estar em perfeito estado de conservação, oferecendo conforto aos alunos.

pp) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou minuta de contrato.

8 – Penalidades:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4) A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.1) A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.4.2) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

8.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

9 - Modelo de gestão:

a) O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal irá identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 – Planilha dos itens e valores máximos:

Item	Linha	Especificação dos itens	Und	Quantidade e km prevista por diária	Valor Média por dia	VALOR TOTAL PARA 132 DIAS
01	71	CMEI PROFª LEONICE CISZ Turno: Vespertino; Contratação de 01(um) veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de 16 a 18 passageiros sentados, incluindo motorista e monitor, destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, residente a mais de 3 km da unidade escolar.	DIA	20,8 kms por dia	R\$ 992,88	R\$ 131.060,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	VALOR TOTAL	R\$ 131.060,16
--	------------------------	-----------------------

11 - Dotação Orçamentária

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361.035 0.2.110	Transportar alunos da rede estadual - Ensino Fundamental e Médio e da Rede Municipal - Ensino Fundamental	3.3.90	127	1.571.0000.0066 - Salário Educação 2.571.0000.0066 - SF Salário Educação 1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Trasnf. de Impostos - Educação

12 - Dos serviços a serem contratados:

Contratação de transporte escolar por dia, através da contratação de pessoa física ou jurídica, para proporcionar acesso aos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino e residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal nº 4.150/2006, para alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Jaraguá do Sul.

ITEM 01 - CMEI Profª Leonice Cisz

Linha 71 (linha nova) - Ilha da Figueira - Período Vespertino

Este roteiro está dentro das normas do Decreto nº 1.069 de 21 de Fevereiro de 2017, no seu artigo 3ª.

I – o deslocamento de casa à escola, no percurso de ida e volta, deve ser igual ou superior a 6 (seis) km;

II – deve ser respeitado o zoneamento de matrícula, assegurando que o aluno estude na escola mais próxima de sua residência independentemente da rede de ensino à qual esteja vinculado;

III – o aluno deve residir no Município onde a escola está localizada; e

IV – o aluno deve deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

12.1 - HORÁRIOS: Os horários poderão ser reajustados conforme a necessidade da Escola.
Início e término previsto das aulas: Vespertino: 13h às 17h.

12.2 - PONTOS DE PARADA: Outros pontos de parada podem vir a ser demarcados pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando as paradas nos pontos onde houver maior concentração de alunos, do mesmo modo, os horários estabelecidos poderão sofrer modificações.

12.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início previsto para 02 de junho, perfazendo aproximadamente 132 dias letivos para o ano de 2025.

12.4 – A empresa contratada somente poderá disponibilizar para executar o serviço, objeto deste contrato, veículo VISTORIADO e APROVADO pela Diretoria de Trânsito e Transporte;

12.5 - Somente poderão conduzir o veículo citado no item 1.1 acima, motorista cuja Carteira de Habilitação esteja cadastrada na Diretoria de Trânsito e Transporte;

12.6 - É vedada a Terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

12.7 - Somente poderão ser transportados alunos matriculados na Escola acima mencionada.

12.8 - O transporte tem data inicial prevista para 10 de fevereiro de 2025, conforme calendário escolar da Rede Municipal e Estadual.

12.9 - Todas as empresas que desejarem participar da licitação deverão fazer o trajeto antes, e com o próprio veículo que vai ser utilizado para fazer a linha, afim de conhecer o local, as ruas, a quilometragem, o tempo utilizado para realizar o trajeto, verificação das condições das estradas, de morros, locais para fazer o retorno com segurança, entre outras situações.

13 - DO PRAZO PARA ENTREGA / VIGÊNCIA / ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 - Os serviços objetos deste contrato, deverão ter início imediato após a assinatura do contrato, com data inicial prevista para 02 de junho de 2025, e deve seguir o calendário escolar da Rede Municipal.

13.2 - O presente contrato vigorará até o mês de fevereiro de 2026 a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, pela Administração, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 106 e 107 da Lei nº 14133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

13.2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados** da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

13.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.3 - Após ser convocado a assinar o termo de contrato, a licitante vencedora, no ato da assinatura deverá apresentar a documentação do veículo e do seu respectivo motorista, conforme listado abaixo:

- Documento de identificação pessoal com foto do proprietário do veículo - original e cópia simples;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do veículo - original e cópia simples;
- Comprovante de endereço do proprietário do veículo - original e cópia simples;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) - original;
- CNH na categoria D ou E, com a observação de condutor de transporte de escolares original e cópia simples do motorista que realizará o transporte escolar.

13.4 - O motorista deve ter:

- Idade superior a 21 anos;
- CNH na categoria D ou E;
- Informação de realização de curso especializado para transportes escolares na CNH;
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

13.5 - O monitor deve ter:

- Idade mínima de 18 anos;
- Apresentar documento oficial de identidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

O monitor receberá uma planilha com os nomes dos alunos e o mesmo deverá conferir se todos os alunos embarcaram no ônibus na ida e volta para a escola.

14 - ANEXOS

ANEXO I - ORÇAMENTOS

ORÇAMENTOS 2025 - VALOR POR DIA							
Item	Nº Linha	Planilha Custos Educação	Perão Tur	Coiole	Nardelli	Signus	MÉDIA DE VALOR
1	71	R\$ 837,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.180,00	850,00	R\$ 1.097,40	R\$ 992,88

A Auto Viação Lux Tur apresentou uma proposta no valor de R\$1.400,00 por dia. No entanto, esse valor foi desconsiderado para a composição da média, uma vez que representa um acréscimo de 67,26% em relação ao valor apresentado na Planilha de Custos da Secretaria de Educação.

14.1.1 - Composição dos Valores

Foram considerados para composição do valor médio desta linha, quatro orçamentos recebidos e a planilha de composição dos custos da Secretaria Municipal de Educação, o orçamento da Auto Viação Lux Tur no valor de R\$1.400,00 por dia, foi desconsiderado para a composição da média de valor, uma vez que o valor apresentado representa um acréscimo de 67,26% em relação ao valor apresentado na Planilha de Custos da Secretaria de Educação.

14.1.2 - Orçamentos desconsiderados e/ou sem retorno

As empresa BR Sul, Jean Carlos Anacleto, Loreno Lorentino, Viação Guaratuba, Viação Miami, VC Transportes, Vila Car Transportes,, Canovas, Viação Canarinho, Correa Turismo, Sarah Turismo, Gadotti Turismo, Executive Tour, não nos encaminharam nenhum retorno.

Já as empresas, Hansatur Transportes, Gesser Tur, Italy Transportes, Volkmann Turismo, Karitur Transportes, não possuem veículo disponível ou interesse para realização deste serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Desconsideramos o orçamento da empresa Auto Viação Lux Tur, considerando que a proposta apresentada no valor de R\$1.400,00 por dia, sendo que este valor, representa um acréscimo de 67,26% em relação ao valor apresentado na Planilha de Custos da Secretaria de Educação.

14.3 - ANEXO III - ROTEIRO

ITEM 01 - CMEI PROFª LEONICE CISZ

Contratação de 01(um) veículo, modelo VAN ou Topic, com capacidade para transportar de 16 à 18 passageiros sentados, incluindo motorista e monitor, destinado ao transporte escolar dos alunos do Pré Escolar I e II do CMEI Profª Leonice Cisz, residente a mais de 3 km da unidade escolar.

Período Vespertino: início da aula às 13h e término às 17h

Descrição roteiro:

Saída do CMEI Profª Leonice Cisz - 12h20min

1º Parada - Rua João Alfonso Pedri, nº 269

2º Parada - Rua Carlos Oechsler, nº 1220

3º Parada - Rua José Alverino Plebani, nº 277

Retorno com os alunos até o CMEI Leonice Cisz - início da aula às 13h

Saída do CMEI Profª Leonice Cisz - final da tarde às 17h

Fazendo o mesmo trajeto para deixar os alunos em casa.

1º Parada - Rua João Alfonso Pedri, nº 269

2º Parada - Rua Carlos Oechsler, nº 1220

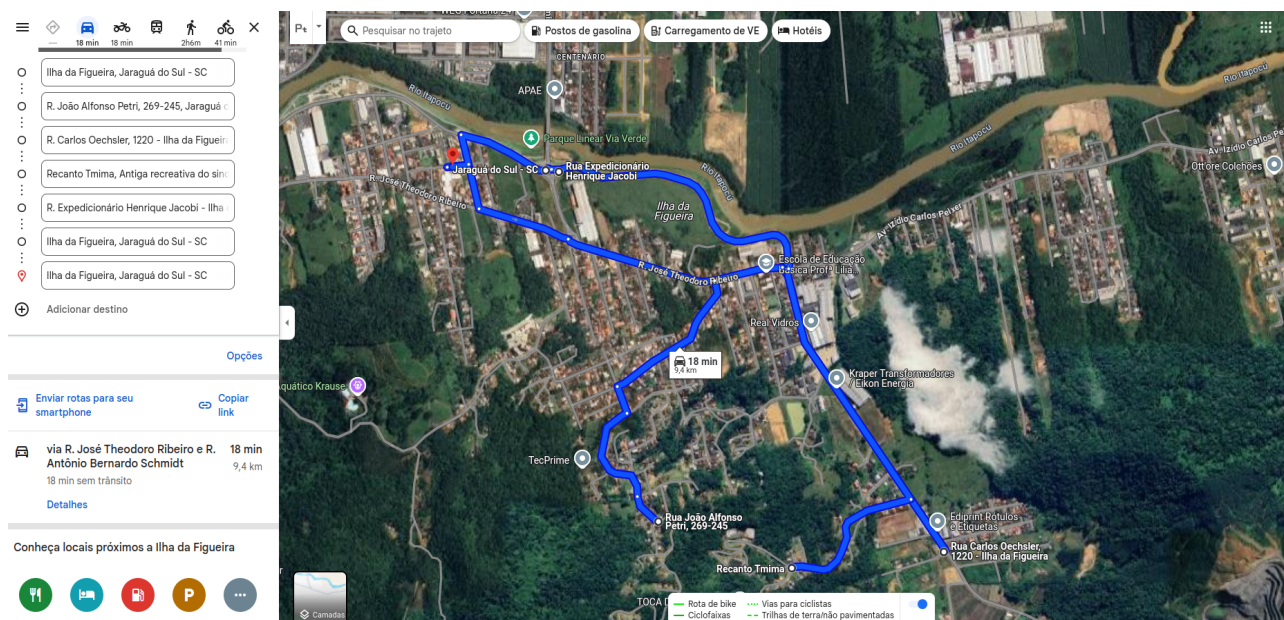
3º Parada - Rua José Alverino Plebani, nº 277

Retorno final CMEI Leonice Cisz

<https://maps.app.goo.gl/vKdnHz9aKYKgAy3f9>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Observação: Caso necessite e venha a ser matriculado alunos com deficiência ou cadeirantes, a empresa deve ofertar um veículo adaptado para atendimento com a mesma capacidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

14.4 - ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PERCURSO

Declaramos para os fins previstos no Edital da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que tomamos conhecimento do percurso a ser efetuado para transporte de alunos, conforme objeto e roteiro licitado.

Nome:

Razão Social:

Cnpj da Empresa:

Assinatura

Jaraguá do Sul, de de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

14.5 - ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Declaramos para os fins previstos no Edital da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que caso vencedor de um ou mais itens conforme relacionados no Anexo I, teremos a **disponibilidade do veículo exigido para cada item vencido**, cumprindo com todas as exigências do Edital.

Nome:

Razão Social:

Cnpj da Empresa:

Assinatura

Jaraguá do Sul, de de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

14.6 - ANEXO VI

MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

ESCOLA (s):

ROTEIRO / LINHA:

PLANILHA DE CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR	
Valor médio KM por Roteiro	
Custos	Valor Mensal
Motorista	
Monitor (estagiário)	
Combustível	
Manutenção	
Depreciação	
Seguro APP	
Documentação, taxas, licenças	
ISS	
Contabilidade	
Total despesas mensal:	
Lucro aproximado	
Total despesas + lucro (mensal):	
Meses trabalhados	
Dias trabalhados	
Custo total + lucro (anual)	
Total dia	
Custo KM	

Nome:

Razão Social:

Cnpj da Empresa:

Assinatura

Jaraguá do Sul, de de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

15 – Documentação anexa:

- a) Termo de Anuência Fiscal e Gestor;
- b) Solicitação de Compras, preferencialmente acompanhada da nota de bloqueio;;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Documento de Formalização da Demanda;
- e) Consolidação do orçamento;

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul, 03 de abril de 2025.

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº001/2025